



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 2 de agosto de 2021 - Nº 2744 - Divulgado em 30/07/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
<i>Comunicações</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	7
<i>Comunicações</i>	7
4. Atos da 2ª Câmara	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	9
<i>Extrato de Decisão</i>	10
<i>Comunicações</i>	12
5. Alertas	13
6. Atos da Auditoria	14
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	14
7. Atos dos Jurisdicionados	14
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	14
<i>Errata</i>	19

		Neto	Documentação		
3	3707865	Rafael Lima Massoni	Agente de Documentação	B	II
4	3707873	Marko Venício dos Santos Batista	Agente de Documentação	B	II
5	3707881	Pedro de Souza Fleury	Auditor de Contas Públicas	B	II
6	3707911	Bruna Pinheiro Neves	Auditor de Contas Públicas	B	II
7	3707920	Marcus Felipe Bezerra da Costa	Auditor de Contas Públicas	B	II
8	3707938	Arthur Silva Cardozo	Auditor de Contas Públicas	B	II
9	3707946	Leandro Maia Pedrosa	Auditor de Contas Públicas	B	II
10	3707954	Almir Figueiredo Andrade Filho	Auditor de Contas Públicas	B	II
11	3707962	Jonatas Gabriel Rossi Martins	Auditor de Contas Públicas	B	II
12	3707971	Karlos Rafael Soares Alves	Auditor de Contas Públicas	B	II
13	3707989	Emival Ribeiro da Costa Filho	Auditor de Contas Públicas	B	II
14	3707997	George Lucas Lisboa da Silva	Auditor de Contas Públicas	B	II
15	3708004	Ilis Nunes Almeida Cordeiro	Auditor de Contas Públicas	B	II

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 164/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a RA TC nº 04/2009, Considerando o parecer técnico/conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, instituída pela Portaria TC nº 100/2019, constante no processo TC nº 08929/19, RESOLVE homologar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e declarar estável, o servidor JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO MACHADO FILHO, Auditor de Contas Públicas, matrícula 3708055, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente.

Portaria TC Nº: 165/2021 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais;

1. Atos da Presidência

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 163/2021 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e nos termos da Lei nº 8.290/07, RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta portaria..

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO E PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
Artigos 21 e 25 da Lei nº 8.290/2007
PROCESSO 13919/2021

Id	Matricula	Nome	Cargo	Classe Nova	Nível novo
1	3707849	Thiago Aécio de Sousa	Agente de Documentação	B	II
2	3707857	Nilson Nigro Botelho	Agente de	B	II



CONSIDERANDO a flexibilização sinalizada pelo governo estadual através do Decreto nº 41.431, de 15 de julho de 2021, que autoriza, dentre outras medidas, o retorno dos servidores estaduais às atividades presenciais a partir do vigésimo nono dia após a segunda dose da vacina;

CONSIDERANDO a progressão da cobertura vacinal, a redução do registro de novos casos e de mortes decorrentes da COVID-19, bem como a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares, critérios que possibilitam a retomada gradativa das atividades presenciais no Tribunal;

CONSIDERANDO o compromisso de obrigatoriedade da adoção das medidas de proteção sanitária indispensáveis ao enfrentamento da pandemia no ambiente de trabalho aliado à adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o acolhimento das orientações do Serviço de Atenção à Saúde – SAS deste Tribunal quanto à forma e momento da retomada gradativa das atividades presenciais;

CONSIDERANDO as instruções encaminhadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos relativas ao cumprimento de trabalho remoto que continuam vigentes para aqueles que permaneçam nessa modalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Tribunal de Contas o teletrabalho obrigatório até o dia 15 de agosto de 2021 e o retorno gradual ao trabalho presencial a partir de 16 de agosto de 2021, conforme as regras constantes da presente Portaria.

Parágrafo único. O horário de expediente do Tribunal e de atendimento ao público externo será das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 3º.

Art. 2º. Serão realizadas presencialmente as atividades relacionadas à segurança, ao funcionamento dos equipamentos de Tecnologia da Informação, às ações administrativas essenciais, aos atendimentos de urgência médica e odontológica, e ao acompanhamento psicológico.

§ 1º. As sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras poderão ocorrer de forma presencial, remota ou combinada entre as duas modalidades.

§ 2º. Fica autorizada a realização de diligências *in loco*, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º. As demais atividades desenvolvidas no Tribunal funcionarão de forma parcialmente presencial, respeitado o limite máximo de metade dos integrantes da sala, no mesmo horário.

Parágrafo único. Compete aos chefes de setor, ainda que remotamente, fiscalizar e fazer cumprir a determinação do *caput* deste artigo, podendo, para tanto, aplicar sistema de rodízio diário entre os servidores e flexibilizar o horário de trabalho presencial, dentro do período estendido excepcionalmente das 07h às 18h, observada, em qualquer hipótese, a jornada de trabalho legalmente estabelecida.

Art. 4º. Fica autorizado o trabalho exclusivamente remoto aos servidores que não tiverem recebido a segunda dose (ou a dose única, conforme o caso) da vacina contra COVID-19 há mais de 28 (vinte e oito) dias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota, cuja definição ficará a cargo dos chefes de setor.

Art. 5º. Permanece a necessidade do respeito a todas as medidas de segurança sanitária amplamente divulgadas, tais como a aferição da temperatura corporal no ingresso ao Tribunal (permissão de acesso: abaixo de 37°C), o máximo distanciamento físico possível entre os servidores, a recomendação de higienização frequente das mãos, o uso de janelas e portas preferencialmente abertas, a vedação à aglomeração de pessoas e, principalmente, o uso obrigatório de máscara.

Art. 6º. A presença de público nos auditórios localizados no Tribunal de Contas e no Centro Cultural Ariano Suassuna fica limitada às seguintes quantidades máximas:

- I – no Plenário Ministro João Agripino, 30 (trinta) pessoas;
- II – no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa; 15 (quinze) pessoas;
- III – no Auditório Celso Furtado, 70 (setenta) pessoas.

Parágrafo único. Compete à Assessoria de Segurança – ASSEG a fiscalização do cumprimento deste artigo e, no que couber, das demais medidas previstas nesta Portaria.

Art. 7º. A utilização das salas de aula localizadas no Centro Cultural Ariano Suassuna é permitida, observado o limite de presença simultânea de 15 (quinze) pessoas, competindo à Escola de Contas Conselheiro Otacílio da Silveira – ECOSIL a fiscalização do cumprimento desta determinação.

Art. 8º. O atendimento no posto bancário localizado nas dependências do Tribunal poderá ocorrer apenas mediante agendamento telefônico com o banco, sendo permitido o ingresso de um servidor por vez, vedada a permanência de pessoas em espera nos corredores do Tribunal.

Art. 9º. O funcionamento do restaurante localizado nas dependências do Tribunal poderá ocorrer para pedidos de refeições conforme o cardápio (à *la carte*), na área externa, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, vedada a permanência de pessoas em espera.

Art. 10. Todos os membros e servidores deverão continuar informando ao Tribunal a data de recebimento/aplicação da vacina contra COVID-19, para fins de controle e tomada de decisões, mediante formulário eletrônico distribuído a todos pela Assessoria de Comunicação - ASCOM.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2319 - 11/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [14940/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Intimados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2320 - 18/08/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08275/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07581/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 7.825/8.032 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [08239/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, na qualidade de advogado do Chefe do Poder Executivo da Urbe de Nova Floresta/PB durante o exercício de 2019, Sr. Jarson Santos da Silva, conforme instrumento de mandato, fls. 1.962 e 4.721, para se pronunciar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca do item "2" da conclusão do relatório dos especialistas deste Tribunal, fls. 7.194/7.220 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07626/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09067/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00306/21

Sessão: 2317 - 28/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [16064/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Lucia de Fátima Aires Miranda (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); ANA LUCIA GOMES DE AZEVEDO AIRES (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16064/18, formalizados a partir do que foi decidido pelo colendo Plenário desta Corte de Contas, quando da análise da prestação de contas anuais oriunda da Prefeitura Municipal de Puxinanã, relativamente ao exercício financeiro de 2013, com vista à análise pormenorizada acerca da diferença não justificada entre o valor de disponibilidades para o exercício seguinte consignado no Balanço Financeiro (R\$1.236.672,80), diferença na c/c FOPAG/PM/BB - 10.240-7 (R\$1.191,18) e diferença do valor da disponibilidade ao Fundo Municipal de Saúde (R\$29.594,55), ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão da Prefeitura Municipal de Puxinanã, no sentido de observar e considerar os instrumentos normativos e as instruções de procedimentos contábeis emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, envidando esforços no aprimoramento dos registros contábeis, evitando repetir as falhas indicadas pela Auditoria; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Registre-se e publique-se. TCE - Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 28 de julho de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00307/21

Sessão: 2317 - 28/07/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09009/20](#)

Jurisdição: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Porfírio Catao Cartaxo Loureiro (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Procurador(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Deusdete Queiroga Filho (Interessado(a)); Adhalida Mariane Teixeira Modesto (Advogado(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (Advogado(a)); Martha Melquiades Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09009/20, referentes ao exame das Prestações de Contas Anuais do Senhor PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO, na qualidade de Gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA/PB e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, referentes ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Prestações de Contas do Senhor PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO, na qualidade de Gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA/PB e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, referentes ao exercício financeiro de 2019; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Gestão da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA/PB e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial para: a) encaminhar os documentos exigidos em normativos desta Corte, bem como os demais reputados importantes pela Auditoria para a análise das contas; b) realizar outros estudos que se façam necessários, tais como levantamentos de natureza geofísica, aplicação de técnicas de sísmica de reflexão, conforme recomendação do próprio corpo técnico da Agência Nacional de Águas, no sentido de se obter informações importantes do ponto de vista da gestão dos mananciais de referência para o Estado e da sua manutenção preventiva e corretiva; c) melhorar seus instrumentos de controle e planejamento, de modo a que seu orçamento passe a representar uma peça mais realista para o alcance das metas previstas; d) aplicar os recursos do FERH de acordo com as diretrizes constantes do art. 3º, I a X, e 25, caput, da Lei 6.308/96; e) restabelecer a legalidade com relação ao quadro de pessoal da AESA/PB III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, em especial para realizar programas conjuntos, mediante convênios, com outras esferas de governo, quer municipal ou federal, visando à promoção de campanhas educativas para o disciplinamento do uso dos recursos hídricos no Estado; IV) ENCAMINHAR à Auditoria cópia da presente decisão, dos relatórios técnicos e do parecer ministerial, a fim de que formalize um Processo de Acompanhamento da Gestão de 2021, para a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA/PB, em conjunto com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH, para exercer o controle prévio e concomitante das recomendações listadas nesta decisão, bem como de outras ações compatíveis com a melhoria da eficácia, eficiência e efetividade das citadas unidades administrativas e orçamentárias; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 28 de julho de 2021

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00053/21

Processo: [07581/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019



Interessados: Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Paulo Felix de Oliveira (Interessado(a)); Jose Helder de Souza (Interessado(a)); Lindomar Vieira da Silva (Interessado(a)); Rayanne Costa Souza Henrique (Interessado(a)); Cloves Mouzinho de Pontes (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Kleber Lins Brasil (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Defesa Extemporânea Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Helder de Souza Advogado: Dr. Kleber Lins Brasil (OAB/PB n.º 15.600) Trata-se de petição apresentada pelo advogado, Dr. Kleber Lins Brasil, Documento TC n.º 55549/21, em nome do contratado pelo Município de Cacimba de Dentro/PB no ano de 2019, Sr. José Helder de Souza, com instrumento procuratório anexo, fl. 8.455, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a juntada de peças relacionadas a irregularidades detectadas pelos peritos deste Tribunal na prestação de contas anuais da mencionada Comuna, relativas ao exercício financeiro de 2019. É o breve relatório. Decido. Inicialmente, é importante evidenciar que, após a elaboração do relatório de análise de defesa, fls. 7.825/8.032, o Sr. José Helder de Souza, dentre outros interessados, foi devidamente citado, fls. 8.039 e 8.057, para se pronunciar acerca das peças descritas no item "15.0.1" do referido artefato técnico, cujo prazo para apresentação de contestação encerrou no dia 08 de junho de 2021, conforme atesta certidão, fl. 8.058. Por conseguinte, ante a constatação de que a documentação em tela somente foi protocolizada nesta Corte em 29 de julho de 2021, fica patente que a peça enviada pelo Dr. Kleber Lins Brasil é flagrantemente intempestiva, porquanto o lapso temporal para envio de defesa é de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, verbo ad verbum: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifo inexistente no texto original) Neste sentido, é necessário realçar que as normas processuais seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Neste sentido, dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, verbum pro verbo: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, não tomo conhecimento do artefato enviado pelo advogado, Dr. Kleber Lins Brasil, e remeto a documentação protocolizada neste Sinédrio de Contas, Documento TC n.º 55549/21, à Divisão de Expediente e Protocolo – DIEP, para adoção das medidas cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 29 de julho de 2021 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07026/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07026/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Deusdete Queiroga Filho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07026/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [55816/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Petição

Exercício: 2021

Assunto: Petição referente ao Proc. 08888/20. Petição encaminhada em atenção ao Relatório de Análise de Defesa as fls. 1306/1314 dos autos, em que a Auditoria afirma que não ficou esclarecida diferença em torno ...

Peticionário: TIAGO ROBERTO LISBOA

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar - OAB-PB 14.233

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

DESPACHO

À SECPL

Para informar ao requerente que, conforme o artigo 87 § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, é vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida.

Assinado em: 29/07/2021

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

Documento: [55880/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Petição

Exercício: 2021

Assunto: Petição referente ao Proc. 06526/20. Petição complementar em atenção ao Relatório de Análise de Defesa, fls. 6982/7101 dos autos, visando afastar a eiva indicada no item 17.4 e 17.8. (existência de retenções ...

Peticionário: DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA - Prefeito Constitucional do Município de Piancó - PB

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar - OAB-PB 14.233.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

DESPACHO

O Senhor DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA, Prefeito de Piancó/PB, com fulcro no Regimento Interno do TCE/PB, relativamente ao Processo TC 06526/20, requer a juntada de documentos e a aprovação da sua prestação de contas de 2019.

Eis o relato.

O prazo para apresentação de defesa expirou em 28/06/2021, conforme ABA 'Comunicações' do citado processo. O requerimento de juntada, assim, nesse momento, encontra obstáculo, nos moldes do Regimento Interno do TCE/PB, art. 87, § 3º:

'Art. 87 (...)

§ 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento.'

Sobre o segundo requerimento de aprovação da prestação de contas, também somente no momento da sessão.

Ante o exposto, no momento, cabe INDEFERIR os pedidos, sem prejuízo de sua repetição nos termos do § 3º do art. 87 do RITCE/PB ou como memoriais pelo canal eletrônico disponível.

À SECPL para publicar o presente despacho e promover o arquivamento destes autos.

Assinado em: 29/07/2021.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes.



3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2882 - 12/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09166/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2883 - 19/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16962/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Thiago Jesus Marinho Luiz (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2882 - 12/08/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09249/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: José Maucelio Barbosa (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00650/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Citados: Fabiana Goncalves de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04644/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06933/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Gilberto de Pontes Azevedo (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental, UNICAMENTE, acerca das possíveis eivas contábeis detectadas pela unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 164/173

Processo: [06933/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sossêgo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Robson Renan Oliveira Silva (Interessado(a)); Manuel Arnaldo da Silva Ferreira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestarem, querendo, no prazo regimental, EXCLUSIVAMENTE, o item "4.1" da peça técnica dos especialistas deste Areópago, fls. 164/173 dos autos

Intimação para Defesa

Processo: [06047/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Antonio Fabio Rocha Galdino (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para informar, no prazo regimental, quais são os sucessores do falecido Gestor, a fim de tomarem conhecimento dos presentes autos

Processo: [06514/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Magno Silva Martins (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se pronunciar acerca da cota do MP fls. 954/957.

Processo: [05930/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Kaio Danilo Costa Gomes da Silva (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar os instrumentos procuratórios concernentes às defesas encartadas aos autos em nome dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Lavrada/PB, Srs. José Gilson Ferreira dos Santos, Agenor Sabino Júnior, Erivaldo Mecedo Oliveira, Gilbran Rondonely Silva Porto, Guriatan Ferreira Dantas, Hemerson Maertan Cordeiro Costa, João Marconi da Silva Burity e José Nivaldo Clidório, e Sra. Janicleia Andrade de Vasconcelos, fls. 234/275, 280/322, 326/368, 372/414 e 418/460, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00900/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota



Processo: [20583/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Josefa Maria Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Josefa Maria Alves, matrícula n.º 6810, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 52, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00901/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20943/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Joao Correia Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. João Correia Filho, matrícula n.º 3929, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 61, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00902/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21217/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Argemiro Gomes de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Argemiro Gomes de Araújo, matrícula n.º 5386, que ocupava o cargo de Assessor Administrativo III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 63, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00903/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21436/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LINDINALVA SANDRA CORREIA DE LIMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Lindinalva Sandra Correia Alves Dias, matrícula n.º 149.393-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 41, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00904/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08483/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Solange de Sousa Costa Pedrosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Solange de Sousa Costa Pedrosa, matrícula n.º 8310, que ocupava o cargo de Médica II, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 49, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00905/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10238/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Tania Maria de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Tânia Maria de Oliveira, matrícula n.º 129.500-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021



Ato: Acórdão AC1-TC 00906/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11688/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria do Socorro Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria do Socorro Silva, matrícula n.º 8470, que ocupava o cargo de Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 59, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00907/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11692/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Antonio Alves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Antônio Alves, matrícula n.º 1715, que ocupava o cargo de Analista de Projetos III, com lotação na Secretaria de Obras do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 56, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00910/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11842/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Glauce Pinheiro Santos Nogueira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Glauce Pinheiro Santos Nogueira, matrícula n.º 8259, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Procuradoria Geral do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 71, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal

de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC1-TC 00914/21

Sessão: 2880 - 29/07/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [13201/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Irani Gonçalves Cavalcanti Porto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria Irani Gonçalves Cavalcanti Porto, matrícula n.º 8833, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 45, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 29 de julho de 2021

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00056/21

Processo: [00323/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Ricardo Jose Veloso (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do relator da Prestação Anual de Contas, exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN-TC nº 02/2011, apreciou os autos, e CONSIDERANDO o relatório da Unidade Técnica, relativamente a atos de gestão de pessoal na edilidade, DECIDE: 1. Assinar ao Sr. Cícero de Lucena Filho, Prefeito Municipal de João Pessoa, prazo de 120 (cento e vinte) dias para: a) Apresentação de relatório completo de todos os servidores vinculados sob o regime de contratação temporária, indicando, inclusive, se for o caso, o respectivo enquadramento nos termos do art. 2º da Lei nº 13.331/16 (com alterações, considerando o Acórdão de Ação Direta de Inconstitucionalidade do Tribunal de Justiça da Paraíba – Processo nº 0800331-91.2019.8.15.0000); b) Apresentação de plano de ação visando, entre outras, a redução escalonada do quantitativo de contratados por excepcional interesse público, uma vez que se mostra improvável que se atinja a meta prevista no art. 2º, § 1º da Lei nº 13.331/16 até o final de 2022, conforme previsão da mesma lei. TCE-Gabinete do Relator Publique-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15882/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citados: Domingos Sávio Maximiano Roberto (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05875/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coxixola

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020



Citados: Roberio Goncalves Ribeiro (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05875/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coxixola
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Josimar Rodrigues da Cunha (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05875/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coxixola
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Valmir Goncalves Amorim (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05875/21](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coxixola
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Alixandre da Silva Neves (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [16596/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Intimados: Manoel Marcelo de Andrade (Ex-Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [12188/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Intimados: Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a)); Manoel Porfirio Neves (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [11930/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016
Intimados: Paulo Dalia Teixeira (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3045 - 17/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [05305/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Intimados: Maria Cleide Pereira de Melo (Gestor(a)); Cícero Brito da Silva (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [00551/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [08745/18](#)
Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Intimados: George Ventura Morais (Gestor(a)); Isabela Assis Guedes (Assessor Técnico).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [05830/19](#)
Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Intimados: Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: [06383/19](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018
Intimados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07958/20](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: José Aurélio de Melo (Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09054/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10004/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)); Ana Paula Diniz Barbosa Alves (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10487/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10753/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12862/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3044 - 10/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15309/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3045 - 17/08/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03767/21](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Osmando Andrade de Medeiros (Gestor(a)); Allan Dillon Candeia de Macedo (Ex-Gestor(a)); Jorge Wellington Ventura Monteiro (Contador(a)); Keylla Medeiros Lacerda e Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03947/16](#)

Jurisdiccionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Processo: [03958/16](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02355/20](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Processo: [08966/20](#)

Jurisdiccionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [06319/21](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Processo: [07196/21](#)

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: EVARISTO JUNIOR DE BRITO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Processo: [09322/21](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Processo: [12618/21](#)

Jurisdiccionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Citado: FABIO ANDRADE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01155/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04734/17](#)

Jurisdiccionado: Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê CDS

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Gestor(a)); Jonilton Fernandes Cordeiro (Ex-Gestor(a)); Joilto Gonçalves de Brito (Contador(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê, sob a responsabilidade do Sr. Jonilton Fernandes Cordeiro, referente ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2. RECOMENDAR à atual administração do referido Consórcio no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da LRF, das Leis 11/2009 e 12257/2011 e das normas emanadas por essas Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01153/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12456/18](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); PAULO GOMES DE LIMA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00124/20, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros

integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr.ª Caroline Ferreira Agra, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01159/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02127/19](#)

Jurisdiccionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Gervasio Agripino Maia (Ex-Gestor(a)); Severino Joao de Souza (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02127/19, tratando de denúncia formulada pelo Sr. Severino João de Souza, em face da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sob alegação de que alguns servidores efetivos da Assembleia Legislativa, nomeados no exercício de 2017 aos cargos comissionados de Secretário Legislativo (AL-DS-001), Secretário da Mesa (AL-DS-001) e Secretário Adjunto da Mesa (AL-DS-002), estariam percebendo remuneração em valor acima do subsídio legalmente previsto no art. 2º, da Lei 10.435/2015, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer e julgar parcialmente procedente a presente denúncia; 2. assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Adriano César Galdino de Araújo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para que adote providências no sentido de restaurar a legalidade, regularizando a remuneração dos servidores Severino Mota Nogueira, Luiz Paulino de Lima Júnior e Evandro José da Silva, fazendo provas do feito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão.

Ato: Acórdão AC2-TC 01157/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [21689/19](#)

Jurisdiccionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)); Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Severino Joao de Souza (Interessado(a)); Felipe Carvalho Vieira (Interessado(a)); Newton Nobel Sobreira Vita (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC nº 21689/19, 21690/19 e 21846/19, tratando de denúncias, relativas aos exercícios de 2017, 2016 e 2015, respectivamente, formuladas pelo Sr. Severino João de Souza, em face da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sob alegação de prática de nepotismo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. Julgar procedentes as denúncias constantes dos processos TC nº 21689/19, 21690/19 e 21846/19; 2. Recomendar a Mesa Diretora da Augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para que se abstenha de manter vínculos que restem configuradas as hipóteses de nepotismo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01162/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05235/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: José Alberto Ferreira (Ex-Gestor(a)); Silvana Graciano Bento Silva (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 0523520, que trata da análise da adesão a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Presencial SRP 10017/18 da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, com vistas à aquisição de medicamentos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1. JULGAR IRREGULAR a adesão a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Presencial SRP 10017/18 da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, levada a



efeito pela Prefeitura Municipal de Mogeiro; 2. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. José Alberto Ferreira, ex-Prefeito do Município de Mogeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,00 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01164/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07001/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a)); Antonio Alves do Amaral Junior (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07001/20 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pela Srª Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita Municipal de Riachão do Poço, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01795/20, emitido na ocasião do julgamento da denúncia em face da Edilidade, alegando ausência de transparência no decorrer do Pregão Presencial 007/2020, a qual conheceu e considerou parcialmente procedente os fatos denunciados, além de imputar multa e assinar prazo a mencionada gestora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) Quanto ao mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27 de julho de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01154/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09035/20](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Francisco Flor de Souza (Gestor(a)); Tânia Maria da Silva Rêgo (Contador(a)); Fabio Livio da Silva Mariano (Advogado(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAS DE PILÕES/PB, Sr. Francisco Flor de Souza, relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas Contas; 2) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco Flor de Souza, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 54,44 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de omissão; 3) RECOMENDAR à atual gestão daquela Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 01150/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10027/20](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Eliane Santiago Vieira (Gestor(a)); Fabiano Pedro da Silva (Ex-Gestor(a)); Jorge Cordeiro de Araújo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10027/20 que trata de denúncia formulada pelo Sr. Jorge Cordeiro de Araújo contra o ex-prefeito de Lagoa de Dentro, Sr. Fabiano Pedro da Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas na gestão de pessoal daquela municipalidade, acordam os Conselheiros integrantes

da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente, quanto aos fatos relacionados a Sra. Soleneide Rufino da Paz, e ARQUIVAR os autos sem julgamento do mérito, quanto aos demais fatos denunciados.

Ato: Acórdão AC2-TC 01158/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10635/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)); Eduardo Henrique Marinho Alves (Assessor Técnico); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10635/20, que trata do exame da legalidade do Pregão Presencial nº 004/2020 – SRP da Prefeitura Municipal de Jacaraú, que teve por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, bem como ao atendimento dos demais programas das Secretarias Municipais, trata também de denúncia, contida no Processo TC nº 08617/20, anexada aos presentes autos e referente à ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 004/2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regular o Pregão Presencial nº 004/2020 – SRP; 2. julgar improcedente a denúncia objeto do Processo TC nº 08617/20; 3. assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, apresente justificativas acerca das inconsistências, apontadas pelo Órgão Técnico de Instrução, no que diz respeito aos aditivos aos Contratos de nos. 063/2020 e 064/2020.

Ato: Acórdão AC2-TC 01156/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16715/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Aldir dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Aldir dos Santos, matrícula n.º 216, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Alagoinha/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01151/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18920/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a)); FIORI VEICULO LTDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata de denúncia formulada pelo representante da empresa Fiori Veículo LTDA. contra o ex-prefeito de Araçagi, Sr. Murílio da Silva Nunes, sobre suposta ocorrência de irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 00002/2020, cujo objeto é aquisição de veículo Ambulância Tipo A para transporte de pacientes, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01160/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04459/21](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Maria Lucia dos Santos Domingos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Lúcia dos Santos Domingos, matrícula n.º 1835, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27/07/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01161/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04463/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Francisca da Silva Cunha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Francisca da Silva Cunha, matrícula n.º 2097, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 27/07/2021

Ato: Acórdão AC2-TC 01152/21

Sessão: 3042 - 27/07/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10771/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a)); Josimar Goncalo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata de denúncia formulada pelos vereadores, Josimar Goncalo da Silva, José Aldeir Barbosa dos Santos, Marinaldo Melo da Costa e José Eduardo da Silva Santos, contra a Prefeita de Pilõesinhos Sr.ª Mônica Cristina Santos da Silva, sobre suposta ocorrência de irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 00002/2020, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo Van para transporte de passageiros, com o intuito de melhor atender às necessidades da população do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em ARQUIVAR os presentes autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18415/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Edilma da Costa Freire (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05161/18](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05161/18](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Edgard José Pessoa de Queiroz (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06869/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Valdir José Dowsley (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17523/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Filipe Araujo Reul (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17714/20](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Filipe Araujo Reul (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19823/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20700/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03035/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07033/21](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Nelson Gomes Filho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07481/21](#)



Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Citados: Joab Pacheco de Oliveira (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14185/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2021
Citados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14187/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2021
Citados: Marcelo Rodrigues da Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00344/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Interessados: Sr(a). Paulo Fracinette de Oliveira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02429/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Prefeito PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00362/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Interessados: Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02430/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00381/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02431/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a

responsabilidade do Prefeito GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Interessados: Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02432/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00421/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Interessados: Sr(a). Felício Kelmo Almeida Queiroz (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02433/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros, sob a responsabilidade do Prefeito FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00440/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02434/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do Prefeito EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00450/21](#)
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 02435/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Veirópolis, sob a responsabilidade do Prefeito JOSE CELIO ARISTOTELES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso,



relativamente às pendências no relatório em anexo (despesa com medicamentos), acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [11335/19](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2019

Interessado(s): Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1) Relação de todos os lotes que compõem o Distrito Industrial do Turismo; 2) Relação dos lotes já negociados com os respectivos contratos, bem como a situação financeira atual destes (se já aportaram, pagaram parcelas, ITBI, etc.); 3) Certidão de Cartório atualizada de todos os lotes; 4) Certidão de Impostos junto a Prefeitura de todos os lotes; 5) Relação dos lotes disponíveis, preços a ofertar, forma de atualização dos valores dos imóveis; 6) Cronograma dos próximos eventos que ofertarão os imóveis. Observações Importantes: a) toda documentação deverá ser inserida no sistema TRAMITA de forma ORDENADA, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar folha de rosto para cada item, por exemplo), e b) as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras. Ressalta-se que a solicitação deve atender ao disposto na RN TC 11/2015, especialmente o previsto em seu art. 17.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [07594/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Interessado(s): Edilma da Costa Freire (Ex-Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar, via Portal do gestor: 1. Controle referente às entradas e saídas de materiais do estoque físico do almoxarifado ocorridas no exercício de 2020; 2. Comprovantes de liquidação e pagamento das despesas realizadas em 2020 junto ao credor SERVCLIMA – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; Obs 1. A ausência de informação/documento solicitado deverá ser justificada por escrito. Obs. 2. A documentação solicitada deverá conter informações que identifiquem a instituição/órgão emissor e apresentar assinatura do responsável pelas mesmas;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [16960/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA/PB

Data do Certame: 12/08/2021 às 09:30

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [51869/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de serviços de acolhimento, apoio, alimentação, realizando encaminhamento de pessoas carentes do município de Catingueira-PB, bem a locomoção dos munícipes que estejam em efetivo tratamento de saúde em hospitais, maternidades, ou outras unidades de saúde cujo serviços, ante a complexidade terapêutica seja realizado na capital do Estado.

Data do Certame: 11/08/2021 às 13:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [54505/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ORLA DO BALNEÁRIO CANGATI NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB, CONFORME CONTRATO 1056277-96/2018 /MINISTÉRIO DO TURISMO

Data do Certame: 13/08/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA DE CARAÚBAS - SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 234.491,42

Observações: Adiado para adequação do Edital

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [55626/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Materiais de limpeza, higiene pessoa, saneantes e descartáveis, destinados a manter as atividades de todas as secretarias do município de Catingueira/PB.

Data do Certame: 10/08/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [56181/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DO TRECHO I DA RUA MARIA GONÇALVES CONFORME REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO REPASSE Nº 1017842-09/2014 (SIAFI/SICONV 805577) JUNTO AO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR

Data do Certame: 16/08/2021 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366 - CENTRO

Valor Estimado: R\$ 41.983,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [56214/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DO TRECHO II DA RUA MARIA GONÇALVES CONFORME REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO REPASSE Nº 1023487-49/2015 (SIAFI/SICONV 819532) JUNTO AO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REIONAL – MDR

Data do Certame: 18/08/2021 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366 - CENTRO

Valor Estimado: R\$ 53.984,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: [56366/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PITOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB.
Data do Certame: 13/08/2021 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [56375/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADA ÀS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PROGRAMAS DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB
Data do Certame: 12/08/2021 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [56381/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ-PB
Data do Certame: 17/08/2021 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [56395/21](#)
Número da Licitação: 00058/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGÕES TIPO INDUSTRIAIS DE 04 (QUATRO) BOCAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Data do Certame: 11/08/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 109.334,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [56404/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Santa Terezinha-PB, durante o ano de 2021.
Data do Certame: 27/08/2021 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/PB
Valor Estimado: R\$ 17.745,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [56437/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB
Data do Certame: 10/08/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [56439/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB
Data do Certame: 10/08/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [56442/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB
Data do Certame: 10/08/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [56489/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS VEÍCULOS 1.0, 0 KM, DESTINADOS A ATENDER OS SERVIÇOS ESSENCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM PB, COM RECURSO DE TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 181/2021 DE 06/05/2021
Data do Certame: 10/08/2021 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [56494/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 10/08/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Valor Estimado: R\$ 37.666,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [56507/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO, USO AMBULATORIAL E RELATÓRIOS SOCIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 11/08/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://bll.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 284.399,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [56561/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE CRECHES - PNAC.
Data do Certame: 16/08/2021 às 08:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS PB
Valor Estimado: R\$ 492.910,00



Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [56596/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de acompanhamento, criação, alimentação, análise e realização de monitoramento, de conteúdo para divulgações em internet da CONTRATANTE, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/08/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [56624/21](#)
Número da Licitação: 00048/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículo destinado as atividades ao setor de Compras do Municipal de Infraestrutura de Aparecida.
Data do Certame: 06/08/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [56634/21](#)
Número da Licitação: 00082/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA/PB
Data do Certame: 11/08/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [56659/21](#)
Número da Licitação: 00048/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB
Data do Certame: 11/08/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [56668/21](#)
Número da Licitação: 00049/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB
Data do Certame: 12/08/2021 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [56677/21](#)
Número da Licitação: 00050/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB
Data do Certame: 12/08/2021 às 13:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [56701/21](#)
Número da Licitação: 00049/2021
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO MECÂNICO EM ELÉTRICA VEICULAR COM REPOSIÇÃO DE PEÇA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE APARECIDA.O serviço deve ser prestado in loco na sede do município de Aparecida, vedada a terceirização de serviço.
Data do Certame: 06/08/2021 às 11:00
Local do Certame: RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO -

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [56714/21](#)
Número da Licitação: 00026/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 10/08/2021 às 13:00
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Gado Bravo
Valor Estimado: R\$ 236.289,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [56723/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de aeronaves teleguiadas e equipamentos e materiais de informática diversos.
Data do Certame: 09/08/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [56726/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais - ida e volta.
Data do Certame: 10/08/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [56730/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução de serviços funerários diversos inclusive traslado.
Data do Certame: 10/08/2021 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [56751/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos.
Data do Certame: 09/08/2021 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [56752/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos médicos Hospitalares e odontológicos da secretaria municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses



Data do Certame: 10/08/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [56760/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos diversos, destinados a esta Prefeitura
Data do Certame: 09/08/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [56767/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SECA - PB, CONFORME PROPOSTA Nº: 11264.183000/1200-03 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Data do Certame: 11/08/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 53.983,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [56768/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SECA - PB, CONFORME PORTARIA Nº: 3.389, DE 10/12/2020 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Data do Certame: 11/08/2021 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 29.821,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [56804/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Veículos tipo Van Minibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência
Data do Certame: 11/08/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [56821/21](#)
Número da Licitação: 00077/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE CORTINAS, LENÇÓIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NOVAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 12/08/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.org.br
Valor Estimado: R\$ 106.188,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [56826/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Formação de registro de preço, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material elétrico, para atender a demanda das secretarias e fundos deste município, conforme características constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste edital.

Data do Certame: 11/08/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 298.903,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [56829/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PERMANENTE E DE CONSUMO, DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE REQUISICÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 12/08/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 367.129,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [56896/21](#)
Número da Licitação: 00132/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento com instalação de 298 aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com etiqueta de eficiência energética “A” ou “B. Em alguns casos deverá ser feita a desinstalação de aparelhos de ar condicionados que não há como recuperar, com substituição de novos aparelhos conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência que visa atender à Secretaria de Educação, Diretorias e unidades de ensino ligadas a essa secretaria
Data do Certame: 17/08/2021 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [56912/21](#)
Número da Licitação: 00038/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços de Internet cabeada Banda Larga 24 horas por dia, com serviço de IP Real e Fixo para atender as necessidades de diversas secretárias deste Município
Data do Certame: 10/08/2021 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb
Valor Estimado: R\$ 113.979,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [56915/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB.
Data do Certame: 10/08/2021 às 08:00
Local do Certame: <https://bll.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 213.494,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [56919/21](#)
Número da Licitação: 00039/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município
Data do Certame: 12/08/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal De Arara-Pb
Valor Estimado: R\$ 420.833,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [56939/21](#)
Número da Licitação: 00057/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TAMBOR DE LIXO 200L, COM TAMPA REMOVÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
Data do Certame: 11/08/2021 às 13:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 16.161,60

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [56944/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação para a venda de bens inservíveis à PREFEITURA DE MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS/PB, descrita no ANEXO I deste Edital, no estado em que se encontram, observados os valores mínimos conforme a avaliação realizada.
Data do Certame: 18/08/2021 às 10:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 73.500,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [56989/21](#)
Número da Licitação: 00035/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, nas especificações, quantidades e prazos constante no edital do referido processo e seus anexos, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB.
Data do Certame: 17/08/2021 às 09:15
Local do Certame: Pelo BNC (Banco Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 721.594,88

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [56993/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de livros específicos para alunos da educação infantil e anos finais do ensino fundamental da rede municipal de educação
Data do Certame: 12/08/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 666.518,78

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [57010/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças automotivas, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 11/08/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [57025/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de TABLETS para uso educacional viabilizando a informatização dos alunos da Rede Municipal de Ensino
Data do Certame: 11/08/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [57031/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a Realização de Exames Diversos para atender as necessidades de Saúde Pública do município de Alcantil - Paraíba, conforme anexo I do Edital de chamamento público.
Data do Certame: 03/09/2021 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 649.704,96

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [57032/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à merenda escolar dos alunos da rede municipal
Data do Certame: 23/08/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 547.439,85

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [57036/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA LINHA FARMA, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 12/08/2021 às 08:30
Local do Certame: Rua Emília Leite, nº 05, Centro - Boa Ventura/PB
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [57070/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços médicos, nas especialidades: Exames Laboratoriais, Ultrassonografia, tomografias, Ressonâncias e Raio X, destinados a atender as necessidades do município de Riachão do bacamarte
Data do Certame: 09/08/2021 às 11:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [57083/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução dos serviços de ampliação e reforma do Auditório da Secretaria Municipal de Educação deste Município
Data do Certame: 17/08/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 291.702,60

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [57146/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
Data do Certame: 06/08/2021 às 09:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL
Valor Estimado: R\$ 160.666,66
Observações: MDR - PROPOSTA Nº 026130/2020



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [57152/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E SUS - PEC) NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
Data do Certame: 10/08/2021 às 08:45
Local do Certame: Plataforma BLL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [57157/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para reforma de uma Unidade Escolar no Distrito Lagoa de Juca no Município de Alcantil – PB, conforme Projeto Básico em anexo.
Data do Certame: 16/08/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Alcantil
Valor Estimado: R\$ 273.489,11

Jurisdiccionado: Secretaria da Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [57167/21](#)
Número da Licitação: 82001/2020
Modalidade: Licitação Internacional (GN 2349-9)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL, DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO, DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS E A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, conforme estabelecido no Termo de Referência.
Data do Certame: 10/02/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da UEP
Valor Estimado: R\$ 18.176.463,30
Observações: Aviso anteriormente cadastrado através do Doc nº 64938/20. Recadastrado para atualização do ente jurisdicionado, em razão da reforma administrativa do início de 2021

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [57169/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma Estrutura de cobertura para instalação da garagem Municipal na sede do município de CATINGUEIRA/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.
Data do Certame: 17/08/2021 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 187.735,37

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [57174/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene destinados a manutenção das secretarias municipais e Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 11/08/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/11/2014:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [58857/14](#)
Número da Licitação: 05023/2014
Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa para executar obra civil pública de Construção de 01 (uma) Academia de Saúde no Município de Araçagi.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/03/2020:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [19955/20](#)
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisições de MATERIAIS ESPORTIVOS destinados a eventos, campeonatos e outros realizáveis pelas diversas secretarias deste município até dezembro de 2020.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/01/2021:
Jurisdiccionado: Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa
Documento TCE nº: [64938/20](#)
Número da Licitação: 82001/2020
Modalidade: Licitação Internacional (GN 2349-9)
Objeto: Atualização e complementação da base cartográfica digital, do cadastro territorial multifinalitário, da planta de valores genéricos e a implantação sistemas de informações geográficas do Município de João Pessoa/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/05/2021:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [35305/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Formalização de Ata Registro de Preços visando aquisição de materiais didáticos e expedientes destinados as diversas Secretarias da Prefeitura, do Fundo Municipal de Assistência Social de Juripiranga e dos diversos setores que compõe o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/07/2021:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [51178/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos diversos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica e Unidades Básicas de Saúde deste município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/07/2021:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [51769/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/07/2021:
Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [51982/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA LINHA FARMA, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB